



#### ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL CENTRAL GERAL DE COMPRAS

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 214/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 139/2023 - PROCESSO 11371/2023

No dia 17 de outubro do ano de 2023, na sede do Município de Volta Redonda, CNPJ nº. 32.512.501/0001-43, com sede na Praça Sávio Gama, 53, Aterrado, Volta Redonda-RJ CEP 27.215-620, através da GUARDA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, ÓRGÃO GERENCIADOR do Registro de Preços, foram registrados nesta Ata as quantidades e os preços da empresa REDNOV FERRAMENTAS LTDA, CNPJ nº 45.769.285/0001 - 68, localizada na Rua Berta Mette, nº 149, Itoupavazinha, Blumenau/SC, CEP: 89.066 - 530, Telefone: (47) 3057 - 3925 E-mail: propostas@rednov.com.br, neste ato, representada pelo sócio Sr. Lenilso Luis da Silva, CNH nº 4087617 SSP - SC e CPF nº 049.366.759 -89. residente e domiciliado na Rua Berta Mette, nº 149, Itoupavazinha, Blumenau/SC, CEP: 89.066 - 530, resultantes do Pregão Eletrônico n.º 139/2023, Itens 3, 4, cujo objeto é o Registro de Preços 088/2023, para a Aquisição de Materiais Para o Refeitório da GMVR, conforme Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal nº 15.893 de 25 de novembro de 2019,com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, demais dis76posições legais aplicáveis e do disposto no presente edital, Anexo I -Termo de Referência do Edital. As especificações constantes do Processo n.º 11371/2023, assim como todas as obrigações e condições descritas no Edital, no Projeto Básico, na minuta de contrato/ordem de fornecimento e na proposta de preços, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto desta ata é o REGISTRO DE PREÇOS visando a **Aquisição de Materiais Para o Refeitório da GMVR**, conforme especificação detalhada no Termo de Referência – anexo I, com estrita observância do Edital Pregão Eletrônico Nº **139/2023** e seus anexos, constante do processo administrativo **Nº 11371/2023** e que fazem parte integrante e complementar deste instrumento, conforme Tabela Abaixo:

ITENS	QUANTIDADE CONTRATADA	UNID	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	Valor Unitário	Valor Total
3	02	UNID	FOGÃO 04 BOCAS  Cor: Branca; Altura aproximada: 87,6 cm Largura aproximada: 48,8 cm Comprimento aproximado: 59,9 cm Peso aproximado: 20,9 Kg Alimentação: 127 V ou Bivolt	CLARICE/ DELICATO PLUS 4B	R\$682,25	R\$1.364,50



Silvano Pixeira de Paula Comandiante - GMVR Matrícula 157520

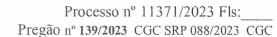


# ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL CENTRAL GERAL DE COMPRAS

I			CENTRAL GERAL DE C	OMPRAS		
	GS.  I A LAC.  I		Especificações Técnicas: Frequência da rede (Hz): 60 Potência elétrica nominal máxima para 127 V (w): 25 Potência elétrica nominal máxima para 220 V (w): 25 Tipo de gás: glp/gn			
			Mesa: Quantidade de queimadores: 4 Lay-out dos queimadores da mesa: Pequeno - 1,7 kW / Médio W - 2 kW / Grande C - 3 kW Rendimento médio: 63,0% Material da mesa: Vidro temperado 6mm Manípulos de queimadores das mesa: Injetado Trempes: Individual Material da trempe: Chapa de aço Acendimento: Automático Garantia mínima de 12 meses.			
4	02	UNID	MICROONDAS 30L  Cor Branca; Capacidade mínima de 30L; Voltagem 127V ou bivolt; Potência de 1000w. Display digital. Dimensões aproximadas: 508 mm	AGRATTO/ AMIC PRETO 32 L 1400W	R\$618,47	R\$1.236,94



Silvano Teixeira de Paula Comandante-GMVR Matrícula 157520





## ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL

CENTRAL GERAL DE COMPRAS								
de largura, 290 mm de								
altura, 400mm de								
profundidade;								
Deve possuir bloqueio								
de segurança;								
Deve Incluir Prato								
giratório em vidro;								
Painel Touchscreen;								
Com								
descongelamento								
automático por peso;								
Possui luz no interior;								
Eficiência energética								
A;								
Deve possuir								
programas a função								
indicada para								
aquecimento;								
Garantia mínima de 12								
meses.								
VALOR TOTAL: Dois mil seiscentos e um reais e quare	nta e R\$2.601,44							
quatro centavos.	1/42.001,****							

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ADESÕES

- **2.1** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia autorização do órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.
- **2.2** Os órgãos e entidades da Administração Pública, que não participaram do SRP, e que pretenderem aderir à Ata do Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
- 2.3 O fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, poderá optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- **2.3.1** As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgão participantes, limitadas ao dobro do quantitativo dos itens cujos preços serão registrados, na totalidade.



Comandante - GMVR Matrícula 157520



### ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL CENTRAL GERAL DE COMPRAS

- 2.4 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- **2.5** A utilização da Ata de Registro de Peços por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, na forma do item 2.4, somente será permitida se houver justificativa do órgão gerenciador na fase interna da licitação, e conforme art. 63 § 10 do Decreto Municipal 15.893/19.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO DOS PREÇOS

Será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

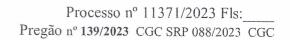
- **3.1.** A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.
- 3.2. Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:
- a) os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa
- b) os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceito cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.
- 3.2.1. A classificação obedecerá a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.
- 3.3. As empresas que aceitarem cotar seus bens e serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado, deverão ficar atentos ao chamamento que será feito no chat de mensagens do respectivo lote do sistema de licitações do COMPRASNET, tal chamamento ocorrerá após declarado a empresa vencedora, transcorrido o prazo de recurso. A empresa terá 2 (dois) dias úteis para se manifestar sobre o interesse em cotar o mesmo preço da empresa vencedora e posteriormente os interessados deverão encaminhar documentos assumindo o Compromisso de Adesão à Ata, no prazo de 2 (dois) dias úteis. Tal documento será juntado à Ata de Registro de Preços passando a ser parte integrante da mesma.

## CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A validade desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.



ilvano leixeira de Paula Comandante - GMVR Matrícula 157520





#### ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL CENTRAL GERAL DE COMPRAS

## CLÁUSULA QUINTA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **5.1** Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato, caso houver.
- 5.1.1 Nome da Agencia Bancária: SICOOB Banco nº 756 Agencia n.º 3069 - 4 Conta Corrente: 338.517 - 5
- **5.2** O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento da entrega.
- **5.2.1** Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).
- **5.3** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.
- **5.4** Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, poderá ser aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura e o débito será atualizado de acordo com o IPCA pro rata die entre a data prevista para o vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento.
- **5.5** Por eventuais antecipações nos pagamentos das faturas, a Contratada poderá conceder à Contratante um desconto, a título de antecipação financeira, calculado de acordo com o IPCA pro rata die, conforme art. 40, XIV, "d" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

- **6.1** A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:
- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.
- 6.1.1 A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.



ilvano felxeira de Paula comandante - GMVR Matrícula 157520



#### ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL CENTRAL GERAL DE COMPRAS

- 6.2 Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.
- 6.3 A multa administrativa, prevista na alínea b:
- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.
- 6.4 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, prevista na alínea <u>c</u>:
- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.
- 6.5 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d. perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.
- 6.6 A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 6.7 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA

- 7.1 O registro do fornecedor será cancelado quando:
- I descumprir as condições da ata de registro de preços;



Silvano feixeira de Paula consandante-GMVR Matrícula 157520



#### ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL CENTRAL GERAL DE COMPRAS

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos <u>incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993</u>, ou no <u>art. 7º da Lei nº 10.520</u>, de 2002.

## CLÁUSULA OITAVA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- **8.1** Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, salvo nos casos de pronta entrega, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei n.º 8.666, de 1993, compete:
- I promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- II assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;
- III zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e
- IV informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

## CLÁUSULA NONA – DOS PREÇOS E DOS REAJUSTES

- 9.1 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os valores registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993 ou de redução dos valores praticados no mercado.
- 9.2 Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata de Registro de Preços e iniciar outro processo licitatório.
- 9.3 O fornecedor fica obrigado a comunicar a variação de preços quando este se posicionar abaixo do preço registrado.



Silvato Teixella de Paula Silvato Teixella de Paula Comandante - GMVR Matrícula 157520



### ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL CENTRAL GERAL DE COMPRAS

- 9.4 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
- I Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- II Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
   III Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.
- 9.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- I Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- II Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 9.6 Não havendo êxito nas negociações, a Central Geral de Compras procederá à revogação do item da Ata de Registro de Preços e adotará as medidas para obter contratação mais vantajosa.
- 9.7 Os valores revisados serão publicados no Informativo Oficial do Município de Volta Redonda

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Volta Redonda/RJ, para dirimir eventuais pendências oriundas da presente licitação, esgotadas as vias administrativas.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1 Esta Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o Detentor da Ata, podendo, inclusive, firmar para um ou mais item constante do lote registrado, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- 11.2 O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma;
- 11.3 O **DETENTOR DA ATA** deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 139/2023**.



Silvano Veixeira de Paula Comandante - GMVR Matrícula 157520



#### ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL CENTRAL GERAL DE COMPRAS

11.4 Esta Ata de Registro de Preços é parte integrante do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 139/2023.

11.5 E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que abaixo, também, subscrevem.

Volta Redonda, 17 de outubro de 2023.

SILVANO TEXEIRA DE PAULA SECRETÁRIO DA GUARDA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

LENILSO LUIS DA Assinado de forma digital por LENILSO LUIS DA SILVA:049366759 SILVA:04936675989

Dados: 2023.10.23 09:25:55

LENILSO LUIS DA SILVA

**REDNOV FERRAMENTAS LTDA** 

**TESTEMUNHA 1** 

TESTEMUNHA 2

NOME:

NOME:

RG:

RG:

CPF:

CPF:



39.85

1 100

MATERIAL ...

i sang-